



# CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Fundão, 10 de junho de 2022.

**De:** Procuradoria Legislativa  
**Para:** Gabinete da Presidência

**Referência:**

Processo nº 173/2022

Proposição: Projeto de Lei nº 41/2022

**Autoria:** Poder Executivo (Gilmar de Souza Borges)

**Ementa:** AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER AJUDA DE CUSTO NO VALOR DE ATÉ R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS) A SER DIVIDIDO ENTRE OS ATLETAS AMADORES E COMISSÃO TÉCNICA QUE REPRESENTAM O MUNICÍPIO DE FUNDÃO NA COPA SESPORT DE FUTEBOL AMADOR (RU).

---

## DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

**Fase Atual:** Para Admissibilidade

**Ação realizada:** Pela Admissibilidade

**Descrição:**

**PARECER JURÍDICO**

**EMENTA: PROJETO DE LEI Nº 041/2022 QUE  
“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A  
CONCEDER AJUDA DE CUSTO AOS ATLETAS QUE  
REPRESENTAM O MUNICÍPIO DE FUNDÃO NA COPA  
SESPORT DE FUTEBOL AMADOR”.**

Trata-se de Projeto de Lei encaminhado à Secretaria da Câmara Municipal, cuja autoria é do Poder Executivo Municipal, a Proposição tem por finalidade passar a





# CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

consideração desta casa legislativa proposta que, “Autoriza o Poder Executivo Municipal a Conceder Ajuda de Custo aos Atletas que Representam o Município de Fundão na Copa SESPORT de Futebol Amador.”

Pretende o autor do Projeto, autorização ao poder executivo municipal a conceder ajuda de custo aos atletas que representam o município de fundão na copa SESPORT de futebol amado, justifica o Poder Executivo Municipal o Projeto de Lei por meio de sua Mensagem nº 034/2022.

Conforme disciplinado no Título VI, que trata Das Proposições, Capítulo I, das Disposições Gerais, disposto nos incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV e XV, do Regimento Interno desta Casa, temos que:

**Art. 130** As proposições poderão consistir em:

- I - veto;
- II - proposta de emenda a Lei Orgânica;
- III - projeto de lei complementar;
- IV - projeto de lei;**
- V - projeto de decreto legislativo;
- VI - projeto de resolução;
- VII - requerimento;
- VIII - indicação;
- IX - moção;
- X - representação;
- XI - substitutivos;
- XII - recurso.
- XII - emenda;
- XIII - subemenda;
- XIV - parecer;





# CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

XV - recurso.

(destaque meu)

E, conforme disciplinado no Título VI, Capítulo II que trata dos Projetos de Lei, de Decreto Legislativo e de Resolução, disposto nos incisos I, II, III, IV e Parágrafo único do Art. 141 do Regimento Interno, temos que:

**Art. 141** São de **iniciativa exclusiva do Prefeito** as leis que disponham sobre:

**I** - criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autarquias, ou aumento de sua remuneração;

**II** - servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

**III** - criação, estruturação e atribuições das secretarias ou departamentos equivalentes e órgãos da administração pública;

**IV** - **matéria orçamentária, e a que autorize a abertura de créditos ou concede auxílios, prêmios ou subvenções.**

**Parágrafo Único.** Não será admitida a proposição de emendas ou substitutivos que impliquem aumento da despesa prevista nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal, ressalvado o disposto no art. 111, § 2º, da Lei Orgânica Municipal.

(destaque meu)

Tal assunto, na sua competência é autorizado pelo Regimento Interno desta





## CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Colenda Casa de Lei em seu Art. 130, não vislumbramos qualquer afronta ao art. 141 no Projeto de Lei sob análise, conforme acima demonstrado e pela Lei Orgânica do Município, que trata da competência do Prefeito, correta, portanto, legal.

Logo, opinamos pela Admissão pela Mesa Diretora, do Projeto de Lei nº 041/2022, que “Autoriza o Poder Executivo Municipal a Conceder Ajuda de Custo aos Atletas que Representam o Município de Fundão na Copa SESPORT de Futebol Amador”, recomendando que o mesmo seja analisado pela competente Comissão Permanente de Justiça, Redação e Comissão de Finanças e Orçamento e Comissão de Educação, Saúde e Assistência, para que assim emita o respectivo parecer para, posteriormente, seguir sua tramitação normal nesta Casa de Lei.

Éo parecer.

Palácio Legislativo Luiz Henrique Broseghini,

Fundão-ES, 10 de junho de 2022.

Valdirene Ornela da Silva Barros

Procuradora Legislativa

**Próxima Fase:** Incluir Proposição no Expediente

**Valdirene Ornela da Silva Barros**  
**Procurador Legislativo**

